

Proc. 17.973/42

(CJT-336-42)

1942

RF/ZM.

Homente às Estradas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Araraquara da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado Francisco Roberto Pinto:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nos. 4114 e 4373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou por outros Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Araraquara, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de nº 21.061, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um) dar provimento ao presen-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

te recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar o presente dissídio, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

- | | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Cupertino de Gusmão | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 29 / 12 / 42

Publicado no Diário da Justiça em 12 / 1 / 43.